



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

PORTARIA CRA-RJ Nº 151 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de indenização de deslocamento e alimentação para atendimento de despesas de empregados e de colaboradores do CRA-RJ e dá outras providências

O **Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA-RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com base no disposto no artigo 47, incisos XVII e XXIV do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 513, de 20 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade público-administrativa;

CONSIDERANDO os limites dos valores de diárias fixados pela Resolução Normativa CFA nº 486, de 30 de setembro de 2016 e atendendo o disposto no seu artigo 11, que delega competência para os Conselhos Regionais estabelecerem os valores das diárias e indenizações de deslocamento e alimentação a serem pagas pelo CRA-RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de pronto pagamento de indenização de deslocamento e alimentação dos funcionários e colaboradores do CRA-RJ, designados para trabalhar no XI ENCAD – Encontro de Administradores 2017, precipuamente para fazer face às despesas de lanches nos dias trabalhados naquele evento;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer que será concedida aos Servidores e Colaboradores do CRA-RJ uma indenização de Deslocamento e Alimentação pela participação no XI ENCAD – Encontro de Administradores fixada em R\$ 30,00 (trinta reais) por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º Considera-se colaborador eventual a pessoa que, mesmo sem vínculo empregatício ou institucional, seja convidado a prestar serviços no XI ENCAD.

§ 2º O não comparecimento ou o comportamento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 05(cinco) dias, do que porventura tenha sido recebido a maior.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Art.2º - O processo administrativo que versar sobre o pagamento previsto no Art.1º desta portaria, tramitará em caráter de urgência observando o seguinte:

I – Será encaminhada à CORAD a requisição de pagamento devidamente acompanhada da relação das pessoas e dos dias que trabalharão em tempo integral no XI ENCAD.

II – A CORAD verificando a pertinência do pedido processará a requisição do pagamento de indenização de deslocamento e alimentação, providenciando a autorização da Presidência e solicitando à Contabilidade a emissão da(s) nota(s) de empenho(s);

III – A Tesouraria emitirá o cheque de pagamento, colherá as assinaturas dos ordenadores de despesa e efetuará o pagamento aos interessados em espécie ou por meio de depósito na conta corrente informada pelo requisitante até o dia 02/10/2017.

Art.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio
Presidente
CRA-RJ nº 20-26201